



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília

Telefone: 61 2028-9011/9013

**PORTARIA Nº 557, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

*Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com o objetivo de elaborar e propor normatização interna que oriente as Unidades Descentralizadas desta Autarquia quanto aos procedimentos para armazenamento, transporte e controle necessários para aquisição e utilização de combustíveis. (Processo SEI nº 02070.001642/2016-01)*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, no uso das competências atribuídas pelo inciso VII do artigo 24 do Anexo I do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com o objetivo de elaborar e propor normatização interna que oriente as Unidades Descentralizadas desta Autarquia quanto aos procedimentos para armazenamento, transporte e controle necessários para aquisição e utilização de combustíveis.

Art. 2º Designar para compor o referido Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro:

- a) Rodrigo Ribeiro Xavier, matrícula nº 2.187.457, da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística – DIPLAN;
- b) Fernanda Barros Boaventura, matrícula nº 2.161.986, da Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT;
- c) Fernando Dal'ava, matrícula nº 685966, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO; e
- d) Eder Ferreira Moraes de Jesus, matrícula nº 2.161.841, da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação-DIMAN.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem o prazo de sessenta dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar os resultados alcançados.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar, quando necessário, outros servidores, técnicos ou especialistas de universidades, organizações da sociedade civil, parceiros e outras instituições para auxiliar nos trabalhos.

Art. 5º Os membros do grupo e convidados desempenharão suas atribuições sem prejuízo decorrente de seus respectivos cargos ou funções, independentemente de onde estiverem lotados, sendo a sua participação no Grupo de Trabalho considerada prestação de serviço relevante.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 31/08/2017, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1775601** e o código CRC **78DDC7E1**.